



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 324, DE 2004

(Do Sr. Renato Casagrande e outros)

Dá nova redação à alínea f do inciso III do art. 52, renomeando a atual alínea f para alínea g, dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e acrescenta §10 ao artigo 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se a atual alínea f para g.

“Art. 52 (....)

(....)

f) O Diretor-Geral das Polícias Federais;”

Art. 2º O inciso XIV do art. 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 (....)

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central, o Diretor-Geral das Polícias Federais.”

Art. 3º. O art. 144 passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 144 (...)

§ 10 O Diretor-Geral das Polícias Federais, dentre os integrantes da carreira, será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação prévia, por voto secreto, pelo Senado Federal.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção da sociedade brasileira está voltada para a necessidade premente de combate ao crime organizado. Muito se tem tratado sobre formas de combate às organizações criminosas, sem maior aprofundamento sobre o mal em seu nascedouro. Pouco se tem cogitado de aferir aplicabilidade dos instrumentos legais disponíveis e a adoção de medidas hábeis para assegurar sua incidência.

A solução não será alcançada apenas com a elaboração de novas leis com sanções mais severas, construção de presídios de alta segurança, e maior rigidez na forma de cumprimento das penas.

Hoje, ninguém mais duvida da ameaça que as organizações criminosas representam às instituições democráticas, sobretudo naqueles países em que a democracia, embora vicejante, ainda é frágil e delicada.

Por isso mesmo e consoante a vontade da sociedade, o poder público, por meio dos instrumentos legais que lhes são próprios, deve agir a fim de tornar mais sólidas e fortes suas instituições, com observância, é claro, do estado democrático de direito.

Esta é, pois, a intenção da presente proposta de emenda à Constituição Federal, visto que ela firma a interação de responsabilidades entre os Poderes Executivo e Legislativo, pela nomeação, das autoridades máximas das Polícias Federais de que trata, legitimando-as democraticamente e inibindo, cada vez mais, o poder de penetração das organizações criminosas nos escalões do poder político do Brasil.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2004.

Deputado **Renato Casagrande**

PSB/ES

Proposição: PEC-324/2004

Autor: RENATO CASAGRANDE E OUTROS

Data de Apresentação: 20/10/2004 16:58:00

Ementa: Dá nova redação à alínea f do inciso III do art. 52, renomeando a atual alínea f para alínea g, dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e acrescenta §10 ao artigo 144 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:182

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
10-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
11-AMAURI GASQUES (PL-SP)
12-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
18-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
19-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
20-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
22-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
23-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
24-B. SÁ (PPS-PI)
25-BABÁ (S.PART.-PA)
26-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
27-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
28-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
29-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
30-CABO JÚLIO (PSC-MG)
31-CARLITO MERSS (PT-SC)
32-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS NADER (PL-RJ)
35-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
36-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
37-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
38-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
39-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
40-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
41-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
42-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
43-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
44-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
45-DELEY (PV-RJ)
46-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
47-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
48-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)

49-DR. HELENO (PP-RJ)
50-DR. HÉLIO (PDT-SP)
51-DR. PINOTTI (PFL-SP)
52-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
53-DR. ROSINHA (PT-PR)
54-EDSON DUARTE (PV-BA)
55-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
56-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
57-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
58-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
59-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
60-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
61-FERNANDO FERRO (PT-PE)
62-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
63-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
65-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
68-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
69-HELENO SILVA (PL-SE)
70-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
72-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
73-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
74-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
75-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
76-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
77-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
78-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
79-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
80-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
81-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
82-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
83-JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
84-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
85-JORGE BITTAR (PT-RJ)
86-JORGE BOEIRA (PT-SC)
87-JORGE GOMES (PSB-PE)
88-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
89-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
91-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
92-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
93-JOSIAS GOMES (PT-BA)
94-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)

95-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
96-KELLY MORAES (PTB-RS)
97-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
98-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
100-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
102-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
103-LINO ROSSI (PSB-MT)
104-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
105-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
106-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
107-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
108-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
109-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
110-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
111-LUIZ COUTO (PT-PB)
112-LUIZ PIAUHYLINO (S.PART.-PE)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
115-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
116-MANINHA (PT-DF)
117-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
118-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
119-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
120-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
121-MARIA HELENA (PPS-RR)
122-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
123-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
124-MEDEIROS (PL-SP)
125-MIRO TEIXEIRA (PPS-RJ)
126-MORONI TORGAN (PFL-CE)
127-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
130-NEUTON LIMA (PTB-SP)
131-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
132-NILSON MOURÃO (PT-AC)
133-NILTON BAIANO (PP-ES)
134-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
135-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
136-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
137-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
138-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
139-PAULO BERNARDO (PT-PR)
140-PAULO ROCHA (PT-PA)

141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142-PEDRO IRUJO (PL-BA)
143-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
145-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146-REGINALDO LOPES (PT-MG)
147-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
148-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
149-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
150-RICARDO FIUZA (PP-PE)
151-RICARDO IZAR (PTB-SP)
152-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
153-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
156-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
158-SANDRO MABEL (PL-GO)
159-SARNEY FILHO (PV-MA)
160-SELMA SCHONS (PT-PR)
161-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
162-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
164-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
165-TAKAYAMA (PMDB-PR)
166-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
167-TATICO (PTB-DF)
168-VANDER LOUBET (PT-MS)
169-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
170-VIGNATTI (PT-SC)
171-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
172-WAGNER LAGO (PP-MA)
173-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
174-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
175-WASNY DE ROURE (PT-DF)
176-ZARATTINI (PT-SP)
177-ZÉ GERALDO (PT-PA)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
180-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
182-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
2-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
3-ROBSON TUMA (PFL-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999*

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

**Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003*

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

a) organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

.....

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
